



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1082/09

PROTOCOLO Nº 10.181.864-0

PARECER CEE/CES Nº 69/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em  
Ciência da Computação.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1** A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 1218/09-CES/GAB/SETI, de 20/10/09, com inclusa informação nº 80/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do ofício da Reitoria nº 1322/09, de 07/10/2009, solicita renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

**Curso:** Bacharelado em Ciência da Computação

**Carga Horária:** 3642 horas

**Turno:** Integral

**Duração:** mínima 4 e máxima 7 anos

**Matriz Curricular:** à folha 08, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.



PROCESSO Nº 1082/09

## **2. No Mérito**

O quadro com as informações relativas à disciplina, titulação acadêmica e regime de trabalho do corpo docente que atua no curso Bacharelado em Ciência da Computação, encontra-se às folhas 10 e 11 deste processo e atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório à folha 12.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 3642 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 7 anos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se a IES:

- quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1082/09

Devolva-se o Processo nº 1082/09 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

**ROMEY GOMES DE MIRANDA**  
Presidente do CEE

**OSCAR ALVES**  
Presidente da CES